



## CONVÊNIO 01/2025

### CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CANÁPOLIS-MG.

O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.457.200/0001-33, com sua sede estabelecida na Praça 19 de Março, n.º 304, Centro, CEP: 38.380-000, nesta cidade e comarca de Canápolis/MG, via de seu representante legal, o prefeito Exmo. Sr. **Enivander Alves de Moraes**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o n.º MG-6.686.370-SSP/MG e CPF sob o n.º 724.060.706-20, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Canápolis/MG, na Rua 06 (seis), n.º 29, Centro, CEP: 38.380-000; e, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CANÁPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.213.826/0001-67, com sede na Rua 10, n.º 874, Centro, CEP: 38.380-000, nesta cidade e comarca de Canápolis/MG, por sua representante legal, **Liliane Faria de Moura**, brasileira, portadora da cédula de identidade MG 10.626.908 SSP/MG e CPF 036.209.966-95, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Canápolis/MG, na Rua 11 (onze), n.º 634, Bairro Bela Vista, CEP: 38.380-000, resolvem entre si o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a base de cooperação mútua entre as partes, com vista à realização de metas constantes do Plano de Trabalho integrante deste Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A Prefeitura executará o presente Convênio através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante cobertura financeira, conforme consignado na Cláusula Quinta.



## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Para a efetividade deste Convênio, a entidade supramencionada se compromete a cooperar da seguinte forma:

- a) Desenvolver atividades de programas sociais comunitários;
- b) Aplicar a subvenção recebida de conformidade com o Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Convênio;
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura para efetividade deste Convênio obriga-se a destinar a importância de **R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais)**, anual que foi autorizado pela **Lei Municipal 2.956/2024**.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, consignada no Orçamento do Município sob Rubrica **02.07.01.10.302.0006.2012-3.3.50.43.00**, ficha 171.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá como termo inicial de vigência, a data de assinatura deste instrumento e, vigorará até 31 de dezembro de 2025, podendo, qualquer das partes, denunciá-lo e retirar sua colaboração quando o desejar, mediante aviso prévio da parte que interessar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, só ficando responsável pelas

*Antônio J. Souza*

*[Assinatura]*  
Página 2 de 3



obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do acordo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser modificado mediante concordância plena das partes, em qualquer tempo, lavrando-se o respectivo Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro de Canápolis-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo conselho municipal de saúde.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

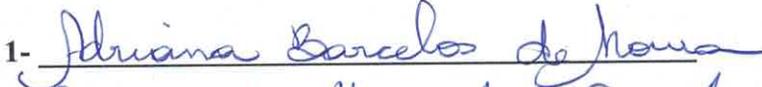
Canápolis/MG, 09 de janeiro de 2025.

  
**Enivander Alves de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

  
**Liliane Faria de Moura**

**Provedor Santa Casa de Misericórdia de Canápolis**

#### **Testemunhas:**

- 1-   
Jhuana Barcelos de Moura
- 2-   
Consuelo de Almeida Santos